



FenSeg

Federação Nacional de Seguros Gerais

Regimento Interno das Comissões Técnicas da FenSeg

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO	2
CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES.....	3
CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO.....	4
CAPÍTULO IV - DO MANDATO, FALTAS E LICENÇAS	5
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - Consideram-se como Comissões Técnicas, aquelas encarregadas de apreciar matérias de natureza técnica nos diversos segmentos de seguro, analisando, discutindo e opinando sobre assuntos de interesse do mercado segurador, sobre os quais emitirão pareceres, elaborarão planos de trabalho e sugerirão normas de atuação visando à solução de problemas, uniformização de procedimentos e recomendações.

Art. 2º - As Comissões Técnicas contarão com a coordenação de um Presidente, indicado pela Diretoria da **FenSeg**, e serão compostas por até 15 (quinze) membros efetivos, que ocupem, no mínimo, cargos de gerência, investidos na condição de representantes das seguradoras afiliadas, que estejam em dia com as respectivas contribuições financeiras, podendo contar com a participação de convidados, temporários para desenvolvimento de trabalhos ou situações específicas ou permanentes, ficando tais indicações sujeitas à aprovação prévia da Diretoria da **FenSeg** e sendo estes profissionais do mercado segurador ou de entidades afins.

§ 1º Os membros efetivos das Comissões, em caso de impedimento, poderão indicar um suplente de sua Seguradora para acompanhar os trabalhos, sem, entretanto, servir como justificativa para a falta.

§ 2º - Os Vice-Presidentes de cada Comissão Técnica serão eleitos pelos Membros das próprias Comissões.

Art. 3º - A composição das Comissões obedecerá o seguinte critério:

- a) 6 (seis) Membros em função da produção do Grupo Segurador ou Seguradora, no ramo ou grupo de ramos da alçada da Comissão.
- b) 6 (seis) Membros por livre escolha da Diretoria da **FenSeg**.
- c) 3 (três) Membros propostos pela Presidência da Comissão e aprovados pela Diretoria da **FenSeg**.

§ 1º – No caso de ocorrer desistência de representação entre as Seguradoras classificadas nas alíneas “a” acima, será escolhida a Seguradora classificada a seguir.

§ 2º - É condição, para participação nas Comissões Técnicas, que as Seguradoras operem em pelo menos um dos ramos afetos às respectivas Comissões.

Art. 4º - Poderão ser constituídas outras Comissões Técnicas, ou desmembradas as já existentes, a critério da Diretoria da **FenSeg**.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - As Comissões terão como atribuição o estudo de assuntos relacionados com as operações de seguro e resseguro do ramo ou agrupamento de ramos a que se refere cada uma delas, propondo e encaminhando assuntos e trabalhos técnicos que entenderem pertinentes aos interesses do Mercado, atuando na assessoria à Diretoria da **FenSeg** em suas áreas específicas.

Art. 6º - Compete aos Presidentes das Comissões:

- a) Presidir as reuniões, orientando os trabalhos, promovendo consenso e apurando as deliberações tomadas em plenário;
- b) Representar a Comissão em todos os atos necessários;
- c) Tomar parte nas discussões, tendo direito a voto e, em caso de empate, o voto desempateador.
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento.

§ Único – Os Presidentes das Comissões poderão constituir Comitês, Subcomissões ou Grupos de Trabalho, de caráter permanente ou não, se julgarem conveniente. Para a representação e o encaminhamento de assuntos que necessitem de contatos e entendimentos com órgãos externos como SUSEP, Resseguradores, BACEN e outros, deverão consultar a Diretoria Executiva da **FenSeg**.

Art. 7º - Caberá à área técnica da **FenSeg**, através do seu corpo funcional, acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelas Comissões, cumprindo as seguintes funções:

- a) manter em boa ordem o controle de todos os assuntos em tramitação;

- b) encaminhar os assuntos aos respectivos relatores;
- c) organizar as pautas das reuniões, das quais deverão constar todos os assuntos em andamento e os ainda não relatados;
- d) manter o mapa de registros de comparecimento dos Membros;
- e) redigir as atas das reuniões, submetendo-as à apreciação do Presidente;
- f) redigir os expedientes externos quando requeridos;
- g) pesquisar assuntos de interesse ou demandados pelas Comissões
- h) executar todos os demais serviços ditados pelas necessidades do expediente;
- i) Manter o relacionamento e intercâmbio com as diversas comissões para que assuntos importantes e correlatos sejam avaliados por todos os seus Membros;
- j) Acionar o Presidente de cada Comissão sempre que uma nova legislação ou norma for expedida ou estiver em fase pública de estudo, para que providências possam ser imediatamente adotadas;
- k) Prover as Comissões com informações de fatos novos e relevantes.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - As Comissões se reunirão ordinariamente pelo menos uma vez a cada trimestre e extraordinariamente quando convocadas pelo seu Presidente, pela Diretoria da **FenSeg** ou por solicitação dos Membros. As reuniões deverão ser convocadas com pelo menos uma semana de antecedência.

Art. 9º - O roteiro dos trabalhos desenvolvidos nas Comissões seguirão critérios e normas definidas pelo Presidente juntamente com os Membros da Comissão.

Art. 10º - As Comissões funcionarão com a presença de, pelo menos, metade de seus Membros mais 1 (um), e as deliberações serão adotadas por maioria simples de votos.

§ Único – Para os efeitos de “quorum” o Presidente será considerado Membro.

CAPÍTULO IV - DO MANDATO, FALTAS E LICENÇAS

Art.11º - Os mandatos, tanto dos Presidentes das Comissões quanto dos Membros, serão de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º Os Presidentes das Comissões não poderão exercer mais do que dois mandatos consecutivos, salvo se expressamente autorizado pela Diretoria da **FenSeg**.

§ 2º- A destituição do(s) Presidente(s) da(s) Comissão(ões) deverá ser aprovada pela Diretoria da **FenSeg**.

Art. 12º - Tornar-se-á impedido e perderá conseqüentemente o mandato, o Membro que faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a metade das reuniões ocorridas num período de 12(doze) meses. Caberá ao Presidente da Comissão notificar previamente o Membro sujeito ao impedimento.

Art.13º - A qualquer tempo, o Presidente poderá solicitar a substituição de Membro de sua Comissão, mediante justificativa apresentada à Diretoria da **FenSeg**.

Art. 14º - Qualquer Membro da Comissão poderá solicitar ao Presidente licença de até 30 (trinta) dias em casos devidamente justificados.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.15º - As Comissões serão regidas pelo presente regulamento interno e seus Membros participantes se comprometem a acatá-lo integralmente.

Art.16º - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na execução deste regulamento deverão ser encaminhados à Diretoria da **FenSeg** para serem resolvidos.

Art.17º - O presente regulamento entrará em vigor imediatamente após sua homologação pela Diretoria da **FenSeg**.